



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 110/2020**

**CARTA CONVITE Nº 001/2020**

**MODALIDADE: CONVITE**

**TIPO: Menor preço**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.**

**LOCAL DA REUNIÃO:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé -Açu situada na Prefeitura, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro: Centro, Município de Igarapé Açu

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão de Licitação do Município de IGARAPÉ-AÇU, através da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, cotação para o objeto indicado no formulário padronizado de proposta pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, visando à atender o objeto desse certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **2 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ESTATUTO JURÍDICO**

**1.1-** A Licitação tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e alterações posteriores; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações posteriores; e na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**LOCAL:** Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

**2.1** PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU (SALA DA CPL)

**2.2 - DATA E HORÁRIO:**

**DIA:** 30 de Junho de 2020. **HORÁRIO:** 09:00 HORAS

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, faça referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO E NA AVENIDA JOÃO PESSOA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME PEÇAS DE ENGENHARIA, QUE SEGUE EM ANEXO.

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO), parte integrante e inseparável deste Edital.

3.2 - Os serviços objeto deste instrumento deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que só sejam aceitos após exame técnico efetuado pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo os serviços serem refeitos pela contratada no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

3.3 - Integram este documento convocatório independente de transcrição e/ou traslado, os seguintes documentos anexos:

- ANEXO I – Especificações Técnicas;
- ANEXO II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 30º, IV, da Lei n.º 8.666/93);
- ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração (art. 27, inc. V da Lei 8.666/93);
- ANEXO VII - Minuta do Contrato.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - Os recursos orçamentários necessários para a cobertura da despesa estimada ao objeto desta Licitação sairá do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, estando os mesmos alocados na Lei Orçamentária do Município, na seguinte classificação:

Exercício 2020

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urb. e Transporte

Projeto Atividade: 15 452 0014 1.050 – Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal

Elemento De Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte De Recurso: 29400000



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**5 CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO.**

5.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste instrumento convocatório e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

5.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.

5.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**6 CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Cada licitante apresentar-se-á preferencialmente com um representante legal que, após ser credenciado, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

6.2. – Será exigida para o **CREDENCIAMENTO** dos licitantes, exclusivamente, a documentação a seguir elencada:

**a)** Contrato social, de acordo com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada de cópia dos documentos de identificação dos sócios;

**b)** Procuração ou Termo de Credenciamento (**modelo ANEXO II**) assinado pelo dirigente da empresa licitante, outorgando poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta CARTA CONVITE, assim como, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos relativos a esta CARTA CONVITE, acompanhada de cópia do estatuto/contrato social e dos documentos do outorgante e do outorgado;

6.3 – A ausência dos documentos citados não inabilita a licitante, todavia, somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado;

6.4 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela **Comissão** e juntados ao processo licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.5 – A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;

6.6 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

**7 CLAUSULA SETÍMA – DA HABILITAÇÃO**

**7.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1 – Registro Comercial, Cédula de Identidade e CPF, no caso de Empresa Individual;

7.1.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos e eleição de seus administradores;

7.1.3 – Inscrição do ato de constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 – Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**7.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) 7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura

b) Prova de regularidade ou outra equivalente, na forma da lei, vigente na data de abertura desta licitação, como segue:

Para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação da Certidão em Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas, relativos a Tributos Federais aa Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

Para com a Fazenda Estadual, (Tributária e não Tributária) por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa Débitos e da Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela SEFIN, da sede ou domicílio do licitante.

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

a) Comprovação de que é adimplente junto ao Município; para emissão deste a empresa deverá estar



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

devidamente cadastrada no município ou apresentar CRC vigente para devida busca no banco de dados municipais.

**7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU da empresa licitante. No caso de empresas licitantes não serem registradas/inscritas no CREA/CAU do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes órgãos regionais por ocasião da assinatura do contrato;

**7.3.3 – Apresentar declarações conforme:**

8.3.3.1 –ANEXO V - *art. 27, V, da Lei 8.666/93, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei 9.854/99);*

**7.4 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa e do âmbito federal, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

A comprovação deverá ser concretizada com a inclusão da documentação seguinte, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

<p><b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</b> <b>CARTA CONVITE Nº 001/2020</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ Nº:</b> <b>ENDEREÇO:</b></p>
--

**8 - CLÁUSULA OITAVA: DA PROPOSTA**

**8.1** - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel (preferencialmente de acordo com o modelo do ANEXO IV), em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; prestando todas as informações de identificação da empresa licitante, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

**8.2.** – A proposta será entregue em envelope devidamente fechado colado ou lacrado, rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

<p><b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU</b> <b>CARTA CONVITE Nº 001/2020</b> <b>RAZÃO SOCIAL:</b> <b>CNPJ Nº:</b> <b>ENDEREÇO:</b></p>
---

**8.3** - Na Proposta de Preços deverão constar:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.3.1** - Declaração expressa de prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

**8.3.2** - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

**8.3.4** - Expressa manifestação de inclusão no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

**8.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

**8.5**- Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valor inferior a 70% do valor estimado;

**8.6** - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.7** - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

**8.8** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos acarretará a desclassificação da proposta

**9 - CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1** - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**9.1.1** - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** dos concorrentes e sua apreciação.

**9.1.2** – Vistas ao processo de qualificação, para todos os licitantes presentes que poderão manifestar-se fazendo constar em Ata qualquer observação que julgar necessário.

**9.1.3** – Se estando, presentes todos os Licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, desde logo prosseguir com a licitação, dando início a abertura dos envelopes das firmas qualificadas.

**9.1.4** - Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados;

**9.1.5** - Abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS** dos concorrentes habilitados;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.1.6** - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, qualquer observação que julgarem convenientes;

**9.1.7** - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes e pela Comissão;

**9.1.8** - A Comissão poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição do objeto desta Licitação, observados os limites estabelecidos em Lei.

**9.1.9** - O julgamento das propostas será por Menor Preço Global e os recursos de impugnações tratados em “autos apartados”, sem prejuízo das demais que prosseguirão normalmente no processo licitatório.

**9.1.10** - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes habilitados para, no prazo determinado pela CPL, apresentarem novas propostas.

**9.1.11 - SERÃO DESCLASSIFICADOS:**

a) As propostas com preços excessivos e inexequíveis;

b) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do edital;

**9.1.12** - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

**9.1.13** - No julgamento da presente licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e especificações técnicas e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

**9.1.14** - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio;

**9.1.15** - Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstancia do e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do gestor do órgão contratante, justificando inclusive os critérios que a levaram a escolher as propostas vencedoras.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTRATO**

**10.1** - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empresa.

**10.1.1** - Adjudicados os itens aos licitantes vencedores, estes serão convocados para assinatura do contrato.

**10.1.2** - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato e retirar o Empenho, no prazo estipulado (cinco dias úteis), será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

**10.1.3** - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pela autoridade superior competente.

**10.1.4** - O prazo para execução da obra será de **60 dias (sessenta)** dias, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pelo Engenheiro Responsável, a contar da expedição de Ordem de Serviço.

**10.1.5** - O prazo contratual será de **60 dias (sessenta)** a contar da assinatura do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.1.6** - O Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% do valor inicial, nas mesmas condições contratuais conforme o que determina o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**10.2** - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

- a) O presente Edital;
- b) Proposta de preços.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1**- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**11.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item.

**11.4** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**11.5** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.6** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.7** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

**11.8** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS**

**12.1** - Os serviços serão iniciados mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço em favor do licitante após assinatura do Contrato;

**12.2** - Serão realizados apenas e exclusivamente serviços condizentes com os discriminados no Edital e Propostas;

**12.3** - Os serviços a serem prestados estão sujeitos à avaliação conforme a disponibilidade de recursos;

**12.4** - Quando da realização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pela avaliação, que após análise poderá aceitar ou não o mesmo conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**12.5** – Os serviços deverão ser executados em até **60 dias (sessenta)**, a contar da emissão na nota de empenho/Ordem de Serviço, em conformidade com o Anexo I desta **CARTA CONVITE**;

**12.6** – Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer indenizações a terceiros serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora;

**12.7**- Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização ou pelo responsável por seu acompanhamento, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**:

**12.7.1** - Para o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE**, se existirem, os certificados de garantia dos equipamentos instalados na obra, bem como os compromissos de manutenção gratuita e os manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;

**12.8**- Decorridos **10** (dez) dias do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificados forem executados e aceitos pela **fiscalização da CONTRATANTE**, será lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1** - Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da Planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização e realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação da solicitação de pagamento pela **CONTRATADA**, que deverá ser atestada pelo responsável do setor competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.2** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**13.3** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**13.4** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, juntamente com o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**13.5** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e na fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**13.6** - Pelos serviços prestados e comprovadamente executados, a **CONTRATANTE** efetuará pagamento por meio de transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela **CONTRATANTE** e critérios para pagamento cumpridos pelo Setor Financeiro competente.

**13.7** - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

**13.8** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

**14.1** - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, *somente*, serão acolhidos nos termos do capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, se dirigidos formalmente e diretamente ao Presidente da Comissão, protocolados e entregues na sala do Setor de Licitações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decadência do direito, contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a impugná-lo em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**14.2** - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou contra o julgamento da proposta de preço, terão efeito suspensivo;

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente CONVITE.

**15.2** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.3** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

**15.4** - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.5** - Os documentos valerão nos prazos que lhe são próprios e, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **60 (sessenta) dias**, contados da sua expedição.

**15.6** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.7** - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**15.8** - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL obedecido a legislação vigente.

**15.9** - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

**15.10 – Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:**

a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito, dando conhecimento formal aos interessados;

b) Sugerir a autoridade competente a anulação ou a revogação, no todo ou em parte, da presente licitação, a qualquer tempo, desde que verificadas as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste instrumento ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo, para realização do certame não inferior a 05 (cinco) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Igarapé-Açu (PA), 22 de Junho de 2020.

---

**Roberta Mírian dos Santos Lopes**  
Presidente da CPL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**(MEMORIAL DESCRITIVO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)**

Tipo de Obra: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO E NA AVENIDA JOÃO PESSOA;

Localidade: SEDE DO MUNICÍPIO;

Município: IGARAPÉ-AÇU/PA.

**1. GENERALIDADES**

O presente projeto tem como finalidade, a implantação de nova rede de iluminação pública ornamental no canteiro central da Avenida Barão do Rio Branco e na Avenida João Pessoa, com suprimento de energia proveniente da rede de distribuição urbana de Igarapé Açu.

**2. CARACTERÍSTICA GERAL DA REDE**

A rede será subterrânea em condutores de cobre isolado 1000 V tensão 220 V, protegida por eletrodutos de PVC e poste de concreto circular, sendo os mesmos envelopados nas travessias das ruas.

Serão utilizados três circuitos alimentados por transformadores bifásicos de 75 KVA. O controle será através de chaves magnéticas.

**3. NÚMEROS DE POSTES**

90 Peças. – Poste de concreto circular:

- Poste de concreto circular 200 Dan h=10m (incl. Base em concreto ciclópico);
- Poste de concreto circular 150 Dan h=9m (incl. Base em concreto ciclópico);
- Poste de concreto circular 600 Dan h=11m (incl. Base em concreto ciclópico).

**4. CARACTERÍSTICAS DOS CONDUTORES**

Rede Geral – Cabo de cobre isolado 1000 V, na bitola de 10mm<sup>2</sup>

Aterramento – Fio de aço cobreado 4 AWG.

**5. POTÊNCIA INSTALADA**

3 Peças. – Transformadores bifásicos 75 KVA. (existentes)

**6. PROTEÇÃO CONTRA SOBRE CORRENTE**

Serão instaladas chaves fusíveis nos transformadores de alimentação dos circuitos.

**7. PROTEÇÃO CONTRA SOBRE TENSÃO**

Serão instalados para-raios para sistema de distribuição 75 KV –5 KA nos transformadores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8. ATERRAMENTO**

Os postes serão aterrados com fio de aço cobreado 4 AWG e uma haste de aterramento cobreada 2.400m x 5/8.

**9. CONTROLE DE ILUMINAÇÃO**

A iluminação será controlada por chaves magnética, sendo instalada duas chaves em cada circuito.

**10. ILUMINAÇÃO:**

Serão instaladas luminárias tipo pétalas, construídas de alumínio fundido, sendo cada luminária formada por duas pétalas equipadas com lâmpadas tipo LED.

**11. QUANTIDADES DE POSTES**

14 POSTES METÁLICOS EXISTENTES;

21 POSTES CONCRETOS EXISTENTES.

**I – AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO:**

Monumento São Sebastião até SAMU.....17 POSTES DE CONCRETO;

SAMU até o Terminal Rodoviário.....17 POSTES DE CONCRETO;

Terminal Rodoviário até UFRA.....17 POSTES DE CONCRETO.

**II – AVENIDA JOÃO PESSOA (RUA DO RAMAL):**

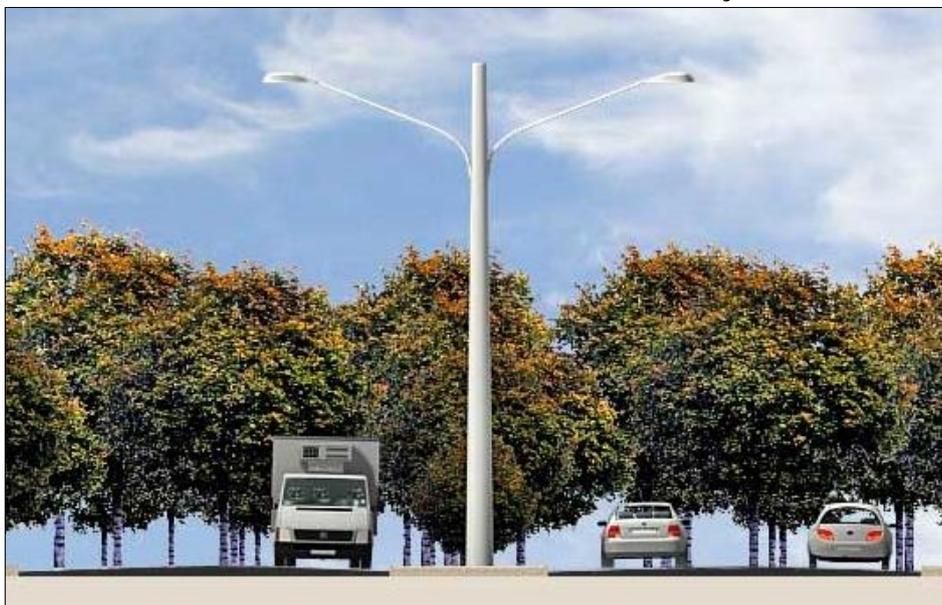
39 POSTES DE CONCRETO.



**Figura 01:** Imagem Ilustrativa pétala do poste.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Figura 02:** Imagem Ilustrativa poste de concreto com iluminação em LED.

***Vantagens***

A tecnologia de LED é mais vantajosa em relação às luminárias convencionais. Permite maior durabilidade da vida útil das lâmpadas, reduzindo o consumo de energia elétrica e custos com manutenção. É também melhor para o meio ambiente, uma vez que, segundo especialistas, o material de LED não é danoso, pois não emite radiação ultravioleta e não contém mercúrio em sua composição. Além disso, o número de luminárias descartadas é infinitamente menor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO 1/3**

**DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> <b>Prefeitura Municipal de Igarapé Açu</b>				<b>C.N.P.J.</b> <b>05.149.117/0001-55</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Barão do Rio Branco, 3913 – Centro					
<b>CIDADE:</b> Igarapé Açu		<b>UF</b> PA	<b>CEP:</b> 68.725-000	<b>TELEFONE</b> (091)	<b>EA:</b> Municipal
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Normando Menezes de Souza				<b>CPF:</b> 585.404.072-72	
<b>R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 3091052 – SSP/PA		<b>CARGO:</b> Prefeito		<b>E-MAIL</b> pmi_convenio@yahoo.com	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Duque de Caxias, 4515 – Centro				<b>CEP:</b> 68.725-000	
<b>TÍTULO DO PROJETO: ILUMINAÇÃO CANTEIROS CENTRAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO</b>				<b>TEMPO DE EXECUÇÃO: 60 DIAS</b>	

**SETOR DE ATIVIDADE DO PROJETO**

**INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

**DESCRIÇÃO**

A cidade de Igarapé-Açu é cortada pela Avenida Barão do Rio Branco (PA-320) e na Avenida João Pessoa (PA-424) que atravessam todo o núcleo urbano se tornando as duas principais vias de maior importância da cidade. A Avenida Barão do Rio Branco (PA-320) é formada por canteiros que totaliza 3.200 metros de extensão de iluminação pública.

Solicitamos assim a importância do pleito para destacarmos as Avenidas principais tornando-se o cartão de visita da cidade, movimentando assim o comércio local e dando segurança para os transeuntes e munícipes; assim como em prestar serviços que dêem à população melhores perspectivas e condições de vida. Assim sendo, valem do presente para materializar, dentre muitos outros urgentes e necessários, os serviços constantes deste projeto.

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**DESCRIÇÃO**

Iluminação da Avenida Barão do Rio Branco (2.270m) e na Av. João Pessoa (1.530m) na cidade de Igarapé Açu, através da execução de serviços de posteamento no canteiro central. A materialização da meta pleiteada dar-se-á de acordo com as seguintes tarefas:

- 1) Serviços Preliminares;
- 2) Abertura e reaterro de valas e lançamento de eletroduto;
- 3) Condutores, eletrodutos e conexões;
- 4) Poste de concreto circular;
- 5) Luminárias LED;
- 6) Equipamento de proteção e comando dos circuitos alimentares;
- 7) Caixa de passagem;
- 8) Limpeza final da obra.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO 2/3 - CRONOGRAMA**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UN	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINIO
01		Iluminação pública dos canteiros centrais da Av. Barão do rio branco/ av. João pessoa	KM	1,48	ARR	60 DIAS ARR
	01	Serviço preliminares	KM	1,48	ARR	3 DIAS
	02	Abertura e Reaterro de valas c/ lançamento de eletroduto	KM	1,48	ARR	5 DIAS
	03	Condutores, eletrodutos e conexões	KM	5,80	ARR	10 DIAS
	04	Poste de concreto vibrado tipo R 20,5 x 200 kg	UN	43,00	ARR	20 DIAS
	05	Luminária LED (150w)	UN	38,00	ARR	25 DIAS
	06	Equipamento de proteção e comandos circ. Alimentares	UN	76,00	ARR	35 DIAS
	07	Caixas de passagem	UN	3,00	ARR	55 DIAS
	08	Limpeza final da obra	KM	1,48	ARR	60 DIAS
<b>PERÍODO</b>					<b>60 DIAS</b>	



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO 3/3**

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
R\$ 329.995,11	R\$ 329.995,11
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 329.995,11</b>

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

NAT. DA DESPESA		
1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
164.997,555	164.997,555	R\$ 329.995,11
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 329.995,11</b>

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO  
PROPONENTE

XX/XX/XXXX  
**Igarapé-Açu**

\_\_\_\_\_  
PAULO AGUIAR DA SILVA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS,  
TRANSPORTE E URBANISMO  
DECRETO Nº 075/2020

APRECIÇÃO TÉCNICA

--



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

TABELA		RECURSOS PRÓPRIOS						
SINAPI JUL/2020		OBRA: ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO						
SEDOP 2020		LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU –PA						
REF.	COD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇOS			
					V. UNIT. S/ BDI	V. UNIT. C/ BDI	V. TOTAL S/ BDI	V. TOTAL C/ BDI
<b>SERVICIOS PRELIMINARES</b>								
SEDOP	11340	Placas da obra (4,00 x 2,00 m)	M²	8	R\$ 409,40	R\$ 491,28	R\$ 3.275,20	R\$ 3.930,24
SEDOP	11170	Emolumentos, licenças e taxas	CJ	1	R\$ 4.083,00	R\$ 4.899,60	R\$ 4.083,00	R\$ 4.899,60
<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 4.492,40</b>	<b>R\$ 5.390,88</b>	<b>R\$ 7.358,20</b>	<b>R\$ 8.829,84</b>
<b>ABERTURA DE VALAS</b>								
COMP.	----	Abertura de valas com lançamento de eletrodutos	M³	126,88	R\$ 9,36	R\$ 11,23	R\$ 1.187,60	R\$ 1.425,12
SEDOP	30254	Reaterro compactado	M³	126,88	R\$ 43,65	R\$ 52,38	R\$ 5.538,31	R\$ 6.645,97
<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 53,01</b>	<b>R\$ 63,61</b>	<b>R\$ 6.725,91</b>	<b>R\$ 8.071,09</b>
<b>CONDUTORES, ELETRODUTOS E CONEXÕES</b>								
SINAPI	91841	Eletrodutos de PVC 1.1/4"	M	150	R\$ 14,05	R\$ 16,86	R\$ 2.107,50	R\$ 2.529,00
SINAPI	91849	Eletrodutos de PVC 1"	M	786	R\$ 8,72	R\$ 10,46	R\$ 6.853,92	R\$ 8.224,70
SINAPI	91876	Luva PVC 1	UN	50	R\$ 2,45	R\$ 2,94	R\$ 122,50	R\$ 147,00
SINAPI	91877	Luva PVC 1.1/4"	UN	25	R\$ 1,38	R\$ 1,66	R\$ 34,50	R\$ 41,40
SEDOP	171303	Bucha de alumínio 1	UN	15	R\$ 1,20	R\$ 1,44	R\$ 18,00	R\$ 21,60
SEDOP	171305	Bucha de alumínio 1.1/4"	UN	76	R\$ 0,85	R\$ 1,02	R\$ 64,60	R\$ 77,52
SINAPI	91933	Condutor (Cabo) de cobre com isolamento p/ 1 KV # 10m m2	UN	1.285	R\$ 10,20	R\$ 12,24	R\$ 13.107,00	R\$ 15.728,40
SINAPI	91931	Condutor (Cabo) de cobre com isolamento p/ 750 v # 6m m2	UN	120	R\$ 6,93	R\$ 8,32	R\$ 831,60	R\$ 997,92
<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 45,78</b>	<b>R\$ 54,94</b>	<b>R\$ 23.139,62</b>	<b>R\$ 27.767,54</b>
<b>POSTEAMENTO</b>								
SEDOP	171029	Poste de concreto circular 200 Dan h = 10m (incl. base em concreto ciclópico)	UN	50	R\$ 2.005,00	R\$ 2.406,00	R\$ 100.250,00	R\$ 120.300,00
SEDOP	171030	Poste de concreto circular 150 Dan h = 9m (incl. base em concreto ciclópico)	UN	39	R\$ 1.710,00	R\$ 2.052,00	R\$ 66.690,00	R\$ 80.028,00
SEDOP	170624	Poste de concreto circular 600 Dan h = 11m (incl. base em concreto ciclópico)	UN	1	R\$ 2.320,00	R\$ 2.784,00	R\$ 2.320,00	R\$ 2.784,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<b>Sub-Total</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 169.260,00</b>	<b>R\$ 203.112,00</b>
<b>LUMINÁRIA</b>								
SINAPI	83401	Suporte Braço SL 2	UN	180	R\$ 96,05	R\$ 115,26	R\$ 17.289,00	R\$ 20.746,80
SINAPI	83475	Luminária publica LED 150 W	UN	180	R\$ 207,00	R\$ 248,40	R\$ 37.260,00	R\$ 44.712,00
<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 303,05</b>	<b>R\$ 363,66</b>	<b>R\$ 54.549,00</b>	<b>R\$ 65.458,80</b>
<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO</b>								
SEDOP	171266	Curva FG 1.1/2" 90°	UN	2	R\$ 21,00	R\$ 25,20	R\$ 42,00	R\$ 50,40
SEDOP	171019	Eletrodutos FG 1.1/2"	M	60	R\$ 12,05	R\$ 14,46	R\$ 723,00	R\$ 867,60
COMP.	----	Cabeçote de alumínio 1.1/2"	UN	2	R\$ 21,00	R\$ 25,20	R\$ 42,00	R\$ 50,40
COMP.	----	Arame Galvanizado	Kg.	10	R\$ 5,20	R\$ 6,24	R\$ 52,00	R\$ 62,40
SEDOP	171274	Fio de cobre NU 4 AWG	M.	680	R\$ 2,10	R\$ 2,52	R\$ 1.428,00	R\$ 1.713,60
SEDOP	171164	Haste de terra cobreada 2.400 mm x 5/8"	UN	38	R\$ 11,25	R\$ 13,50	R\$ 427,50	R\$ 513,00
SEDOP	170867	Conector para haste de terra 5/8"	UN	38	R\$ 0,45	R\$ 0,54	R\$ 17,10	R\$ 20,52
----	----	Comando para iluminação 60 A	UN	3	R\$ 431,00	R\$ 517,20	R\$ 1.293,00	R\$ 1.551,60
COMP.	----	Fita de alta fusão	RL	10	R\$ 10,43	R\$ 12,52	R\$ 104,30	R\$ 125,16
COMP.	----	Fita isolante	RL	10	R\$ 7,09	R\$ 8,51	R\$ 70,90	R\$ 85,08
SEDOP	171041	Chave Fusível 15 KV – 5 KA	UN	3	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 450,00	R\$ 540,00
SEDOP	171028	Para raio	UN	90	R\$ 36,00	R\$ 43,20	R\$ 3.240,00	R\$ 3.888,00
SEDOP	171044	Luva FG 1.1/2"	UN	35	R\$ 2,12	R\$ 2,54	R\$ 74,20	R\$ 89,04
<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 709,69</b>	<b>R\$ 851,63</b>	<b>R\$ 7.964,00</b>	<b>R\$ 9.556,80</b>
<b>CAIXA DE PASSAGEM</b>								
SEDOP	180680	Caixa de passagem em alvenaria rebocada (0,40 X 0,40 x 0,40)	UN	6	R\$ 135,00	R\$ 162,00	R\$ 810,00	R\$ 972,00
COMP.	----	Conector parafuso 25 mm <sup>2</sup>	UN	100	R\$ 3,04	R\$ 3,65	R\$ 304,00	R\$ 364,80
<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 138,04</b>	<b>R\$ 165,65</b>	<b>R\$ 1.114,00</b>	<b>R\$ 1.336,80</b>
<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>								
SEDOP	270220	Limpeza geral	M <sup>2</sup>	885	R\$ 5,52	R\$ 6,62	R\$ 4.885,20	R\$ 5.862,24
<b>Sub-Total</b>					<b>R\$ 5,52</b>	<b>R\$ 6,62</b>	<b>R\$ 4.885,20</b>	<b>R\$ 5.862,24</b>

VALOR PARCIAL (SEM BDI)	<b>R\$ 274.995,93</b>	----
VALOR DO BDI (20%)	<b>R\$ 54.999,19</b>	----
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 329.995,11</b>	<b>R\$ 329.995,11</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

REF. CARTA CONVITE N.º XXX/2020

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir a presente CARTA CONVITE N.º XXX/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (N.º 02) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N.º 01) em nome da Outorgante, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia .....

Local e data.

Assinatura Responsável legal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**REF. CARTA CONVITE N.º XXX/2020.**

(em papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, nome e assinatura do representante legal)

À Comissão de Licitações,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 30º, IV, da Lei n.º 8.666/93, a empresa .....(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **CARTA CONVITE N.º XXX/2020**, cujo objeto é a ..... conforme descrição constante do ANEXO I.

Local e data ....., .... de ..... de 2020.

.....

Nome e assinatura do representante legal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços abaixo discriminados que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO E NA AVENIDA JOÃO PESSOA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME PEÇAS DE ENGENHARIA, QUE SEGUE EM ANEXO.**

**REFERÊNCIA: CARTA CONVITE Nº XXX2020.**

**PROPOSTA DE PREÇO - RESUMIDO**

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01			
02			
VALOR GLOBAL			

Valor TOTAL GLOBAL da Proposta: R\$..... (.....).

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias, a partir da data de início prevista.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

a) RAZÃO SOCIAL; CNPJ e INC. ESTADUAL; REPRESENTANTE E CARGO; RG E CPF; ENDEREÇO E TELEFONE.

b)

**2 – CONDIÇÕES GERAIS:**

2.1 – A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

2.2 – O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias para a plena execução da obra, conforme especificações dos MEMORIAIS DESCRITIVOS e da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE**

**(OBS:) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(art. 27, inc. V da Lei 8.666/93)

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade - UF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2020**

DISPÕE SOBRE O SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DOS CANTEIROS CENTRAIS, DE ACORDO COM A DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ - AÇU**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, n° 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000 Município de Igarapé – Açú/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Normando Menezes de Souza**, brasileiro, portador do RG n° 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o n° 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, N° **XXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, Telefone: **XXXXXXXXXXXX**, Email: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de identidade n° **XXXXXXX / XX** e CPF n° **XXXXXXXXXXXX** residente na **XXXXXXXXXXXX**, **XXX**, **XXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO E NA AVENIDA JOÃO PESSOA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, CONFORME PEÇAS DE ENGENHARIA, QUE SEGUE EM ANEXO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1.** Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição:

**2.1.1.** Edital de Licitação – Carta Convite n° XXX/2020 e seus Anexos.

**2.1.2.** Proposta comercial datada de XX/XX/2020, da empresa contratada

**2.2.** As disposições deste CONTRATO prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item 2.1 acima.

**2.3.** As referências neste instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente CONTRATO, salvo outra expressa indicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o objeto desta carta contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório n° 110/2020, e neste termo contratual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5.** Manter, durante toda a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº XX/2020.
- 3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8.** Assumir que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854 de 1999).

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1.** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4.** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1.** Cabe ao CONTRATANTE, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.
- 5.2.** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 5.3.** A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 5.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contrato.

**5.5.** A **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** estará à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

**5.6.** A **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela **CONTRATADA**;
- Sustar o pagamento de quaisquer faturas da **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à **CONTRATADA**;
- Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- Emitir o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO";
- Exigir a existência, na obra, da **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, do CREA, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, do CAU do responsável técnico pela mesma;
- Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;
- Exigir que durante a execução seja providenciado **Registro de Ocorrência (Diário de Obra)**, efetuando as necessárias observações sobre as ocorrências;
- Emitir relatório que demonstre que a fiscalização procede à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º);
- Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

**5.7.** A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

**5.8.** O recebimento definitivo seja efetuado no prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

**6.1.** Os serviços serão executados no prazo de **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de assinatura da 1ª (PRIMEIRA) ORDEM DE SERVIÇO, mediante assinatura da **CONTRATADA** e do **FISCAL DO CONTRATO**, podendo ser aditado de acordo com o interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/93.

**6.2.** O contrato terá duração de **5 (Cinco)** meses, sendo 60 dias para a execução do serviço e os meses restantes para o trâmite de pagamentos ou eventuais ocorrências posteriores à execução do escopo. O último mês não poderá ser utilizado para a execução do serviço, salvo em caso de aditivo de prazo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

**7.1.** Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme as especificações abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**


**7.2.** Os SERVIÇOS serão executados sob o regime EMPREITADA PELO MENOR PREÇO, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

**7.3.** No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**8.1.** Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**9.1.** O preço convencionado **FICARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE), ACUMULADO EM 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO**, com referência no **4º (QUARTO) MÊS ANTERIOR AO VENCIMENTO DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO**, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o último disponível, **SOMENTE APÓS COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO.**

**9.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**9.1.1** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**9.1.2** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1** Serão feitas medições mensais dos serviços, submetidas à aprovação da Gerência de Obras da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, de acordo com o cronograma de desembolso e planilha de serviços. Todos os serviços considerados não conformes deverão ser prontamente refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu.

**10.2** O pagamento será processado em parcelas mensais conforme medições realizadas pela Fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa dos serviços realizados e "aceite" da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, consideradas as condições estabelecidas neste contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 10.1.1.** As medições serão efetuadas mensalmente considerando os quantitativos efetivamente executados multiplicados pelos preços unitários apresentados pela Contratada.
- 10.1.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.
- 10.1.3.** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.
- 10.1.4.** O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados conforme disposto no Termo de Referência.
- 10.1.5.** A emissão das Notas Fiscais estará condicionada a aprovação formal dos Relatórios/Medições.
- 10.1.6.** A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.
- 10.3.** O pagamento será processado **MENSALMENTE**, de acordo com a comprovação do serviço realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento e aceite do objeto contratado e/ou relatórios, pelo setor requisitante.
- 10.4** A **GERÊNCIA DE OBRAS** disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susado o pagamento.
- 10.4.1** A aceitação, pelo cliente, de qualquer material, equipamento ou serviço, não exime a Contratada de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade por ventura existente.
- 10.5** As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas no **EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE N°XXX/2020**, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.
- 10.6** As faturas deverão ser encaminhadas para:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
**SECRETARIA DE OBRAS**  
**AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 3635, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.725-000 MUNICÍPIO DE IGARAPÉ – AÇU/PA.**
- 10.7** Na fatura deverá constar o número do presente Contrato assinado entre as partes.
- 10.8** A Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da Contratada.
- 10.9** Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas adicionais transmitidas pelo FISCAL DO CONTRATO, a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu efetuará o pagamento através de estabelecimentos bancários, após **aprovação** efetiva da prestação dos serviços no mês anterior.
- 10.10** A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação.
- 10.11** Será exigido o relatório que demonstre que a fiscalização procedeu à rigorosa medição das etapas já concluídas, para liberação de pagamentos de parcelas da obra, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepâncias entre os serviços medidos e pagos. (Lei 4.320/64, art. 62 e 63, e Lei 8.666/93, art. 67, § 1º).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.12** É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, sob pena de rescisão, transferir sob qualquer forma a execução do contrato, ceder total ou parcialmente o seu objeto, oferecer em garantia ou realizar qualquer operação, tendo por objeto crédito neste CONTRATO, bem como, descontar em banco duplicatas emitidas sobre faturas.

**10.13** Ocorrendo paralisação dos serviços/fornecimento, por decisão da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, o pagamento se fará por medições dos serviços/fornecimento executados e aceitos.

**10.14** Caso sejam constatados, pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

**10.15** Constatadas pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COORDENAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA nomeará seu Preposto, com amplos poderes para decidirem todos os assuntos relativos aos serviços e através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

**11.2.** Procedimentos para execução dos serviços:

**11.2.1.** Reunião de início dos serviços:

**11.2.1.1.** Será realizada reunião para início dos serviços, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável legal (ou preposto mediante procuração específica), as suas normas, critérios e padrões para execução dos serviços, as quais deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, tendo como referência o presente Termo.

**11.2.2.** Alterações nas normas, critérios e padrões durante a execução dos serviços:

**11.2.2.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços, sem que haja alteração do valor total do contrato.

**11.2.3.** Aprovação dos Relatórios/Pareceres:

**11.2.3.1.** Os Relatórios/Pareceres deverão ser apresentados em reunião, a ser agendada com o representante da CONTRATANTE, Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato.

**11.2.3.2.** Caso venham a ser apresentados, responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato, quaisquer comentários sobre os Relatórios/Pareceres, esses comentários deverão ser atendidos e/ou esclarecidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condição para a aprovação final.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

**12.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.3** Cometer fraude fiscal;

**12.1.4** Não manter a proposta.

**12.1.5** Não assinar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;

**12.1.6** Apresentar documentação falsa;

**12.1.7** Deixar de entregar os documentos exigidos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 12.1.8** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.9** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.10** Fizer declaração falsa;
- 12.1.11** Ensejar o retardamento da execução do contrato.
- 12.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções discriminadas abaixo.
- 12.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2** Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até no máximo de 10% (dez por cento);
- 12.2.3** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 12.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 12.5** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 12.6** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 12.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.6.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.7.1** Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada no mês subsequente;
- 12.7.2** Se os valores do mês subsequente forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.9** Decorridos trinta dias sem que a empresa CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 12.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitante será descredenciada pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações Legais;

**12.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

**12.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.13** Será devido pelo CONTRATADO o pagamento dos valores excedentes, se os prejuízos superarem o valor da multa prevista neste Contrato.

**12.14** O contrato será rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

**13.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

**13.1.1.** Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;

**13.1.2.** Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**13.1.3.** Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, prejudique a execução dos serviços pela CONTRATADA;

**13.1.4.** Por protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

**13.1.5.** Por atingir o limite de 20% de multas contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;

**13.1.6.** Suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

**13.1.7.** Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas as suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.

**13.1.8.** Atrasos na execução dos SERVIÇOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu.

**13.1.9.** Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS, sem prévio e expreso consentimento da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, por escrito.

**13.1.10.** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.

**13.1.11.** Interrupção dos SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS já executados e aceitos;

**13.1.12.** Pelo não cumprimento da produção mínima mensal a ser cumprida, bem como, os prazos e quantitativos estabelecidos no ANEXO I.

**13.1.13.** A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.2.** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu ficará automaticamente imitido na posse dos SERVIÇOS já realizados ou intitulado a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS já realizados e aceitos pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu.

**13.3.** Rescindido o contrato, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retomar os serviços na fase em que estiver e dar-lhe o andamento que lhe aprouver, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**13.4.** Nas Hipóteses previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do item 13.1 acima, a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**13.5.** Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).

**13.6.** Em caso de rescisão, decorrente da inadimplência da CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver todas as parcelas efetivamente pagas, devidamente atualizadas, corrigidas pela variação do IPC-A (IBGE).

**13.7.** É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extra judicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

**14.1.** Será exigido que a CONTRATADA apresente a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor constante da proposta comercial, mediante uma das seguintes modalidades:

**14.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.1.1.1.** No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu e apresentar o comprovante no ato da assinatura do contrato.

**14.2.** A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;

**14.3.** No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

**14.4.** No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

**14.5.** A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.

**14.6.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após sua notificação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA**

**15.1.** A eventual tolerância do CONTRATANTE com relação ao inadimplemento da CONTRATADA, de cláusula ou obrigação contratual, não importará em novação, não podendo ela reivindicar do CONTRATANTE a concessão de igual tolerância em outros casos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**16.1** Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 dias, informando os efeitos danosos do evento.

**16.2** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de o dezesesseis remunerá-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SEGUROS**

**17.1** A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

**17.2** A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos SERVIÇOS, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.

**17.3** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos ou terceiros, oriundos de dolo ou culpa sua, decorrentes de sinistro nos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos da Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu sob sua guarda e responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** Este contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto da Carta Convite N° XXX/2020 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Igarapé – Açú, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União..

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1.** Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

**21.1** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito;

**21.2** A autorização de subcontratação concedida pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato e do respectivo edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** Havendo necessidade para o CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, unilateralmente, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado para supressão e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial atualizado para aumento, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urb. e Transporte
---

Projeto Atividade: 15 452 0014 1.050 – Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal
---

Elemento De Despesa: 4.4.90.5100 – Obras e Instalação
---

Fonte De Recurso: 29400000
----------------------------

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**24.1** - A vigência deste instrumento contratual iniciará em XX de XXX de 2020 extinguindo-se em XX de XXXX de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**25.1** - Os ensaios, teste e demais provas exigidos para a boa execução dos serviços correrão por conta da contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** - A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo a Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

**26.2** A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras CONTRATADAS da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas CONTRATADAS serão feitos, por escrito, sempre através do FISCAL DO CONTRATO.

**26.3** A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

**26.1.1** A tolerância ou o não exercício, pela Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Prefeitura Municipal De Igarapé-Açu exercitá-los a qualquer tempo

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RETENÇÕES DE IMPOSTOS**

**27.1** O CONTRATANTE é **obrigado** a fazer as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005, que dispõem sobre a retenção de tributos e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, **autarquias** e fundações da administração pública federal.

**27.2** A CONTRATADA que for optante pelo "SIMPLES NACIONAL" deverá informar na nota fiscal e encaminhar juntamente com a mesma a Declaração de opção.

**27.3** O CONTRATANTE irá reter, também, o ISS conforme Lei Complementar 116/2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO**

**29.1.** Elegem as partes, o Foro da Comarca de Igarapé-Açu, Município do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Igarapé-Açu, XX de XXX de 2020.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_